PARECER Nº 177/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Complementar nº EM 007/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas que "dispõe sobre o incentivo ao plantio e à manutenção de árvores nas calçadas mediante concessão de desconto no imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU)".

Em resumo, o projeto de lei intenciona conceder isenção parcial do IPTU (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para proprietários de imóveis urbanos localizados no Município que mantiverem suas calçadas arborizadas.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a "presente proposição tem por finalidade incentivar o plantio e a manutenção de árvores em calçadas, contribuindo para o melhoria do meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos de Divinópolis. A arborização urbana traz inúmeros benefícios, como a redução da poluição do ar, a diminuição da temperatura local, a promoção de sombras e a beleza paisagística. A importância da manutenção de uma cobertura mínima de área verde por habitante para melhora da qualidade de vida de uma população, há constantes conflitos com relação à manutenção de espécies arbóreas em frente aos seus imóveis, são as mais diversas argumentações que os munícipes apresentam para solicitar o corte de árvores, ora por ócio em manter limpa a frente dos imóveis das folhas que caem em determinado período do ano, ora pela dificuldade de manutenção (poda), entre outros, e infelizmente são poucas as pessoas que tem a consciência da importância coletiva de manter uma árvore em frente ao seu imóvel. Na Constituição Federal, em seu artigo 225, incumbe ao Poder Público e os cidadãos o dever de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, assumindo um caráter de desenvolvimento sustentável. O ato de manter uma arborização urbana saudável fundamental para a qualidade de vida; entende-se como arborização urbana as árvores existentes em praças, parques e calçadas e vias públicas; arborização esta essencial para propiciar um micro clima ameno, retenção de impurezas do ar, atrativo de fauna, redução

Documento assinado digitalmente - KYN-498-89J-2DW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

de poluição sonora, fator estético e paisagístico, redução da incidência direta de energia solar e aumento da umidade relativa do ar, a arborização reduz em até 4ºC de temperatura, contribuindo de forma significativa para a atenuação das ilhas de calor, ares de ocorrência das temperaturas mais elevadas das ilhas de calor, ares de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especificamente onde há incidência maior de poluição, a cobertura vegetal pode reduzir em até 10% o teor de partículas em suspensão e barreira para propagação do nível de ruído local. Acreditando que a arborização urbana é de fundamental importância para melhor qualidade de vida nas cidades, e as pessoas que de fato contribuem para melhor qualidade de vida da coletividade mantendo uma árvore em frente ao seu imóvel, zelando por ela e garantindo sua função ecológica devem ser beneficiada, esse instrumento, a nosso ver, constitui um incentivo ao cidadão que zela pelo bem estar do coletivo. Entretanto o desconto no IPTU serve como uma recompensa aos proprietários que contribuem para a arborização urbana, criando um estímulo positivo para que mais pessoas adotem essa prática. Além disso, a fiscalização e as penalidades previstas garantem que a lei seja cumprida de forma eficaz".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela não aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a inexistência de adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento de óbice de legalidade à sua aprovação, não é possível concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão. As razões encetadas no projeto de lei

Documento assinado digitalmente - KYN-498-89J-2DW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 007/2023.

Divinópolis, 1º de abril de 2024.

Ana Paula do Quintino	**Wesley Jarbas**	**Josafá Anderson**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCCM 007/2023

Documento assinado digitalmente - KYN-498-89J-2DW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/04/2024 às 13:44:16

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 02/04/2024 às 14:14:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 02/04/2024 às 14:24:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 02/04/2024 às 14:39:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KYN **498** **89J** **2DW**